

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A – Salário Base

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base no piso salarial constante nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos das categorias profissional e econômica pertinentes, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIO				
Categoria	Convenção Coletiva Vigente	Registro no MTE	Dispositivo (Cláusula)	Valor (R\$)
Motorista	01/11/2020-31/10/2021	RJ000820/2021	Terceira	1838,01
Motorista	01/06/2021-31/05/2022	RJ001507/2021	Terceira	1.671,16
Motorista	01/06/2019-31/05/2020	RJ000197/2020	Terceira	1.778,70
Motorista	01/06/2019-31/05/2020	RJ002107/2019	Terceira	1.694,29
Motorista	01/06/2021-31/05/2022	RJ002356/2021	Terceira	1.778,70
Motorista	01/06/2021-31/05/2022	RJ002077/2021	Terceira	1.716,29

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A – 13º Salário, conforme disposto no Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965

Base de Cálculo: Módulo 1.

Provisionamento mensal: 8,33% que corresponde a $1 \div 12 = 8,33$.

Valor: Base de Cálculo x Provisionamento mensal.

Exemplo: $1838,01 \times 8,33\% = 153,17$

B – Férias e Adicional de Férias, conforme disposto no art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal

(2.1 B) Férias e Adicional de Férias: = 12,10%

Como a instituição adota a conta vinculada, a retenção para a conta vinculada do 13º Salário é 8,33% e das Férias e Adicional de Férias é 12,10%, atendendo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

Para órgãos que trabalham com Conta Vinculada a soma das Férias (9,075%) + Adicional de Férias (3,025%) = 12,10%, conforme Anexo XII da IN 5/2017.

Exemplo: $1.838,01 \times 12,10\% = 222,39921 \approx 222,40$

A partir do décimo terceiro mês de contratação, a planilha alterará esse item, onde será pago somente o adicional de férias, 3,025%, conforme Nota 3 da IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Item	%	Fundamento
A- INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B- Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C -SAT	3,000%	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)
D -SESC/SESI	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E - SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
F- SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G - INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H - FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte: O vale transporte foi baseado nos valores das tarifas municipais do local de prestação do serviço. Os valores apresentados são os mensais.

Exemplo:

$$\text{Vale transporte} = (3 \times 2 \times 22) - (\text{Salário base} \times 0,06)$$

Conforme caderno técnico SEGES páginas 73 e 74.

B - Auxílio refeição/Alimentação: O auxílio alimentação foi baseado nos valores mensais constantes das CCTs.

Exemplo:

$$\text{Auxílio alimentação} = (236 \times 0,80)$$

Considerando-se o desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Conforme previsto nas CCTs:

Cláusula quinta – Cesta Básica, RJ000820/2021

Cláusula oitava – Cesta Básica, RJ002077/2021

Cláusula nona – Cesta Básica, RJ001507/2021; RJ002356/2021; RJ000197/2019

Cláusula décima – Cesta Básica, RJ002107/2019

C – Seguro de Vida

Conforme a Lei Nº 13.103, de 2 de Março de 2015 e as CCTs:

Cláusula décima – Seguro Obrigatório, RJ002077/2021; RJ002356/2021

Cláusula décima – Seguro de Vida, RJ000197/2019;

Cláusula décima segunda – Seguro de Vida, RJ002107/2019; RJ001507/2021;

Cláusula vigésima sexta – Seguro de Vida, RJ000820/2021

Observação: Valor estimado a partir de contratações de outros entes públicos, conforme Art. 5º, inciso II da IN 73 de 5 de agosto de 2020.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado:

$$(1/12) \times 0,05 = 0,42\%$$

Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss, CLT

0,05: dado estatístico, conforme Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR

B - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$8\% \text{ (FGTS)} \times 0,42\% \text{ (A)} = 0,03\%$$

Fundamento: Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4

C - Multa do FGTS e Contribuição Social no Aviso Prévio Indenizado

Zerado. Considerando que o item 14 do Anexo XII (Conta Vinculada) da IN 005/2017 estabelece um percentual único para as multas e a Nota Técnica nº 652/2017-MP. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

D - Aviso Prévio Trabalhado:

$$= (7/30 \text{ dias}) / 12 \text{ meses} = 1,94\% \text{ é o índice}$$

Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Esse índice é pago somente no primeiro ano de contrato, a partir do segundo ele é excluído.

E - Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

$$\text{Total Submódulo 2.2 em \%} \times 1,94\% \text{ (D)} \text{ (36,80\%} \times 1,94\%) = 0,72\%$$

F - Multa do FGTS e Contribuição Social no Aviso Prévio Trabalhado

4%. O item 14 do Anexo XII (Conta Vinculada) da IN 005/2017 estabelece um percentual único de 5% para as multas sobre aviso prévio. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

Também foi considerada a Nota Técnica nº 652/2017-MP para a consideração do tratamento do percentual único.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

A – Substituto na cobertura de férias

Cálculo: $= ((1/12/12) + (1/12/12) + (1/12/12/3))$

Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual haverá um substituto do empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, será observado o seguinte:

a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal.

b) ao proceder-se a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Assim, apresentamos a seguinte metodologia: =

- a) Férias do substituto: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.
- b) Adicional de 1/3: $(1/12/12/3) \times 100 = 0,2315\%$
- c) Décimo terceiro salário: $(1/12/12) \times 100 = 0,69444\%$.

Portanto, os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual totaliza: $= 0,69444\% + 0,2315\% + 0,69444\% = 1,6204\%$. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%. De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:

Submódulo 2.1, letra B-Férias e Adicional de Férias

Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.

Módulo 4, letra A- Substituto na cobertura de Férias

Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).

A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017)

A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação há as alterações informadas.

B – Substituto na cobertura de ausências legais

2 faltas/ano. $((2 \text{ dia}/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}) = 0,556\%$

C – Substituto na cobertura de licença-paternidade

$[(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) /12 \text{ meses}] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$

Licença de 5 dias. 0,015 é um índice que pode variar, conforme estimativa do número de trabalhadores que são pais durante um ano. O valor do índice e a fórmula adotados são os

constantes da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar as certidões de nascimento dos filhos dos empregados, planilhar e comprovar os custos das 5 diárias para repor cada empregado nesse período de licença e dividir por 12 para apropriar essa despesa na planilha mensal.

D – Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho

$$[(15 \text{ dias}/30 \text{ dias})/12 \text{ meses}] \times 0,08 \times 100 = 0,333\%$$

Dados estatísticos: 8% (média de trabalhadores que sofrem acidente por ano). O valor do dado e fórmula adotados são os constantes da Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR. Fundamentação: arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91; Lei nº 6.367/76.

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos comunicados de afastamento emitidos pela Previdência Social (RFB) para comprovar que teve o custo dos 15 primeiros dias de trabalho do empregado, inclusive planilhar e comprovar o custo dessas 15 diárias para manter o posto de serviço.

E – Substituto na cobertura de afastamento maternidade

$$[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,056\%$$

0,02 = índice de ocorrência. (Conforme Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR)

4/12= 4 meses de licença maternidade por ano

12=meses do ano

100= porcentagem

F – Substituto na cobertura de outras ausências (por doença)

$$= (5,96 \text{ dias}/30 \text{ dias}) //12 \text{ meses} = 1,66\%$$

Dados estatísticos: 5,96 dias/ano IBGE. (Conforme Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços MPOG)

Fundamentação: art. 476 da CLT; art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei 605/49 c/c art. 12, alínea "f", do Decreto 27.048/49

Na prorrogação: A empresa deverá apresentar cópia dos atestados médicos para comprovar o custo da substituição dos empregados. O atestado médico precisa do CID - Código Internacional de Doenças; tempo da dispensa; assinatura e carimbo ou número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico como requisitos de validade do atestado médico, conforme arts. 3º e 5º da Resolução CFM nº 1.658/2002.

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniformes (A) e Equipamentos (C):

A - Uniformes

Custo mensal dos uniformes = (Valor unitário do uniforme*quantidade anual)/12meses

C – Equipamento

Fórmula: Depreciação anual do equipamento / 12

Exemplo: $=((1395,25-(1395,25*0,10))/10)/12$

1395,25: Preço do equipamento novo

0,10: taxa de depreciação anual

12 meses

10: tempo de vida útil (anos)

Depreciação calculada de acordo com o método de cotas constantes, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Ministério da Fazenda

Dados de vida útil (10 anos) e taxa de depreciação anual (10%) retirados da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A – Custos Indiretos – 5% (Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR; Acórdão TCU nº 1.753/2008)

= 5% * Subtotal (A + B + C + D + E) do quadro-resumo

B – Lucros – 10% (Nota Técnica nº 1/2007 – SCI, Caderno Técnico Seges, p.128 e Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça, 2020)

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo Lucro e Custos Indiretos.

10%* (Valor dos custos indiretos + Subtotal (A + B + C + D + E) do quadro-resumo

C - Tributos

Os tributos (COFINS e PIS) foram definidos conforme Caderno Técnico SEGES página 120. O ISS foi utilizado o índice do município de correspondência.

A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

$PIS = ((\text{Subtotal (A + B + C + D + E) + Valor dos Custos Indiretos + Valor do Lucro}) / (1 - \text{Total dos Tributos em \%})) * \% PIS$

$COFINS = ((\text{Subtotal (A + B + C + D + E) + Valor dos Custos Indiretos + Valor do Lucro}) / (1 - \text{Total dos Tributos em \%})) * \% COFINS$

$ISS = ((\text{Subtotal (A + B + C + D + E) + Valor dos Custos Indiretos + Valor do Lucro}) / (1 - \text{Total dos Tributos em \%})) * \% ISS$

CUSTOS EVENTUAIS

Adicional noturno

O adicional noturno possui caráter estimativo e só será pago quando efetivamente necessário, mediante comprovação.

(salário base/220)*0,20*(1,1429) *número de horas extras noturnas no mês

As horas noturnas serão computadas como 52 min e 30 segundos. $1:52,5 \times 60 = 1,1429$ horas, com adicional de 20% - Art. 73 da CLT